



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre adicional de incentivo funcional de titularidade aos Servidores Públicos Municipais de Caçu, conforme dispõe o inciso VII, do art. 12, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO

DATA: 21/02/2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /2024.

Altera o § 1º do Art. 1º, Inciso I do Art. 2º, Art. 5º e Art. 10, do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024.

Art. 1º O § 1º do Art. 1º, o Inciso I do Art. 2º, o Art. 5º, e o *caput* do Art. 10 do Projeto de Lei nº 03/2024, de 15 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 1º Ao servidor público municipal efetivo que estiver em pleno exercício de suas atividades laborais, atuando no âmbito do Município, poderá ser concedido o adicional previsto no “caput” deste artigo, mediante a apresentação de certificado de aprimoramento e de aperfeiçoamento profissional ou de pós-graduação, até o limite de dois cursos e sua incorporação aos vencimentos, proventos e pensões, não podendo exceder à 20% (vinte por cento).
(...).

Art. 2º
I – Título de certificado: documento formal que comprove a participação em curso de aprimoramento e aperfeiçoamento, oferecidos na modalidade presencial ou à distância, nos quais o servidor efetivo tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).
(...).

Art. 5º Aos servidores cuja estabilidade ainda esteja pendente por força do estágio probatório é aplicável o disposto nesta lei.

Art. 10. Fica assegurado o recebimento do adicional de incentivo de titularidade previsto nesta Lei ao servidor que já recebe o benefício, antes da entrada em vigor desta Lei.
(...).”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Vereadora DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES
- Relatora -

Justificativa

A presente Emenda Modificativa se fez necessária para inserir no texto da lei a possibilidade do servidor público municipal, mesmo em período de estágio probatório, ter o direito de aprimorar seus estudos e conhecimentos, de postular e de ter deferido direitos de incentivo funcional de titularidade, desde que preenchidos os demais requisitos previstos na matéria. Por isso, contamos com o unânime apoio dos demais Colegas nesta Comissão Permanente e em Plenário.

